

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2019

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL *(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS N° 02/19)*

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Serviço Social, sediado no SHS, Qd 06, Complexo Brasil 21, Bloco E, Salas 2001, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP n° 05, de 26 de maio de 2017, n° 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/04/19

Horário: 14:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação para a realização de eleições via internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação correrão por conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

Centro de Custo: 25.01.03 – PROJETO – Processo Eleitoral do Conjunto Cfess/Cress

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.048 – Serviços Técnicos Especializados

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados indicados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.5 que estejam sob falência, , concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 sociedades cooperativas

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 Nos itens não exclusivos, quando houver, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1 Valor unitário e Valor total;

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17 Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.20.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.21 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.22 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n° 05/2017 que:

7.2.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade

7.2.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência

7.2.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Diante das pesquisas efetuadas com empresas que atuam no setor:

7.2.3.1.1 O valor estimado de contratação é de R\$ 467.126,53 (quatrocentos e sessenta e sete mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

7.2.3.1.2 O valor máximo pretendido é de R\$ 551.656,56 (quinhentos e cinquenta e um mil reais e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

7.2.3.2 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.2.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.2.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.5.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.5.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.5.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.5.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.5.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 Habilitação Jurídica

8.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.3.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.9.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (61) 3223-2420 ou do e-mail cpl@cfess.org.br.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser em papel timbrado da empresa e indicação do CNPJ.

9.1.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O prazo de vigência da contratação correrá até julho de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

17.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2 apresentar documentação falsa;
- 18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5 não mantiver a proposta;
- 18.1.6 cometer fraude fiscal;
- 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@cfess.org.br pelo fax (61) 3223-2420, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SHS Qd 06, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, Brasília-DF.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SHS Qd 06, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência

20.10.2 ANEXO II – Especificações Técnicas

20.10.3 ANEXO III - Prova de Conceito

20.10.4 ANEXO IV – Termo De Confidencialidade

20.10.5 ANEXO V – Minuta do termo de contrato

Brasília-DF , 21 de março de 2019

Gleyton Carvalho Amacena
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº03/2019)

1 DO OBJETO

1.1 A licitação possui como o objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo o *software* de votação juntamente com toda infraestrutura e suporte necessários à realização do pleito eletrônico a partir do ano de 2020 do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais de Serviço Social, conforme condições, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.

2.2 Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Código Eleitoral do Conjunto Cfess/Cress, tendo em vista os avanços alcançados em procedimentos eleitorais, decidiu-se em Encontro Nacional – instância máxima de deliberação desse Conjunto – a implementação de votação on-line para eleição das gestões.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As eleições do Conjunto CFESS/CRESS são realizadas a cada 3 (três) anos, com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros/as Federais, Regionais e seus respectivos Suplentes.

4.2 As eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos da Resolução CFESS nº 659/2013.

4.3 A votação pela internet terá a duração de 72 horas, com início às 08h00min e termino às 23h59min do último dos dias definido em edital de convocação do processo eleitoral em horário local de cada estado.

4.3.1 Caso haja necessidade de eleições extraordinárias, nos termos previstos pela Resolução CFESS nº 659/2013, estas também terão duração de até 72 horas, iniciando às 08h00min e terminando às 23h59min do último dos dias definido em edital de convocação do/s respectivo/s processo/s eleitoral/is extraordinário/s.

4.4 O sistema web e aplicativo mobile serão acessíveis de qualquer parte do país ou do exterior.

4.5 Atualmente há 188.123 (cento e oitenta e oito mil cento e vinte e três) assistentes sociais ativos inscritos nos Conselhos Regionais de Serviço Social do Brasil, conforme quadro abaixo.

Regional	Região	Total de Inscritos Ativos
PA	01ª Região	7.525
MA	02ª Região	5.391
CE	03ª Região	8.308
PE	04ª Região	7.173
BA	05ª Região	16.424
MG	06ª Região	16.685
RJ	07ª Região	17.839
DF	08ª Região	2.360
SP	09ª Região	35.191
RS	10ª Região	9.074
PR	11ª Região	7.888
SC	12ª Região	5.184
PB	13ª Região	4.945
RN	14ª Região	4.630
AM	15ª Região	6.236
AL	16ª Região	3.969
ES	17ª Região	4.780
SE	18ª Região	2.625
GO	19ª Região	4.215
MT	20ª Região	3.769
MS	21ª Região	3.182

PI	22ª Região	3.536
RO	23ª Região	1.754
AP	24ª Região	666
TO	25ª Região	2.606
AC	26ª Região	1.449
RR	27ª Região	719
Totais		188.123

4.5.1 O valor de inscritos totais poderá variar – para mais ou para menos – até o(s) dia(s) da(s) eleição(ções), sendo a tabela acima apenas um referencial.

5 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O sistema de controle eleitoral deverá abranger os módulos abaixo discriminados e detalhados.

5.2 Especificações Técnicas.

5.2.1 Ambiente Web e Ambiente MOBILE

5.2.1.1 Eleição: este módulo deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral nos dias da eleição.

5.2.1.2 Candidato/Chapa: este módulo deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos integrantes de chapas a cargos eletivos na eleição.

5.2.1.3 Usuário: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

5.2.1.4 Administração do Sistema: este módulo deverá ser de monitoramento de todas as informações utilizadas para possibilitar a configuração, cadastramento necessário para o controle do processo eleitoral.

5.2.1.5 Resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por CRESS/Chapa

5.2.1.6 Estatísticas/Relatórios: este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

5.2.1.7 Para o ambiente mobile, a licitante pode optar por site web responsível e plenamente funcional para *iOS* e *Android* ou aplicativo próprio para essas plataformas.

5.2.1.7.1 O aplicativo deve estar disponível para download nas plataformas de serviços *Play Store* da Google para sistema *Android* e na *Apple Store* para sistema *iOS*.

5.2.1.7.2 A solução web, via navegador do próprio aparelho celular, deve ser responsável e com todas as funcionalidades exigidas neste termo de referência.

5.2.1.8 O ambiente mobile – aplicativo ou web - deverá ter as funcionalidades:

- Redefinição de senha por e-mail e SMS;
- Alteração de senha;
- Visualização do comprovante no aplicativo;
- Emissão e envio de comprovante por e-mail;
- Módulo de voto criptografado;
- Módulo de resultado;
- Módulo de suporte via telefone;
- Módulo de candidato chapa;
- Módulo de monitoramento do início da votação.
- Suporte para o aplicativo em todo o tempo de duração da eleição.

5.2.2 *Serviços*

5.2.2.1 Levantamento dos requisitos necessários para a criação do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos que atenda o Termo de referência;

5.2.2.2 Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral;

5.2.2.3 Fornecimento de infraestrutura de Data Center;

5.2.2.4 Comprovação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:

- Servidores
- Alocação de sistemas operacionais
- Alocação de sistemas gerenciadores de bancos de dados
- Dispositivos de segurança
- Ativos de rede
- Alocação de meios de comunicação de dados
- Alocação de servidores de aplicação
- Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance);

- Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação
- Alocação de firewall, baseado em hardware e software, de alta disponibilidade.
- Alocação de módulo de segurança de hardware (HSM)
- Redundância de hardware, software, energia elétrica e conexões de rede e internet.

5.2.2.5 Execução de testes funcionais e unitários

5.2.2.6 Homologação do sistema (aplicativo e infraestrutura)

5.2.2.7 Execução de procedimento de stress do sistema

5.2.2.8 Emissão de relatórios sobre testes e homologações

5.2.2.9 Execução de simulação do processo eleitoral

5.2.2.10 Inicialização do sistema para o pleito;

- Cadastro de chapas e currículo de candidatos;
- Cadastro de eleitores;

5.2.2.11 Criação de credenciais;

- Geração de logins;
- Emissão de senhas por E-mail.

5.2.2.12 Acompanhamento do processo eleitoral;

- Serviço de Call Center;
- Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
- Fornecimento de banco de dados contendo relação de eleitores que votaram e eleitores que em formato “.xlsx” ou “.csv”;
- Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto.
- Encerramento do sistema.

6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Prova de conceito.

6.1.1 A licitante classificada na fase de lances será convocada, em até 5 (cinco) dias após encerrada a etapa de lances, para a prova de conceito, discriminada no Anexo III do Edital, a ser executada e julgada por equipe de avaliação formada por conselheiros/as e trabalhadores/as do conjunto Cfess/Cress e profissional contratado, para o teste de funcionamento do sistema de votação via web ou por aplicativo, na sede do Cfess.

6.1.2 Cabe à Equipe de Avaliação garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda emitir ao final parecer conclusivo com “declaração de conclusão da avaliação técnica” e “aceite definitivo ou de recusa da Solução”, para fins de continuidade do procedimento licitatório;

6.1.3 Se a licitante não demonstrar o atendimento da totalidade das funcionalidades requeridas no teste, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima licitante, de acordo com a ordem de classificação de menor preço global, concluída a etapa de lances, para realização da Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira colocada;

6.1.4 A licitante deverá arcar com todos os custos necessários à execução da Prova de Conceito, sem que sobre tais custos incidam quaisquer direitos ou indenizações caso a licitante não seja considerada apta à etapa seguinte da licitação.

6.1.5 A avaliação da Prova de Conceito será divulgada, tanto no sistema Comprasnet, como no sítio oficial do Cfess.

6.1.6 Apenas os membros da Comissão Técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

6.1.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes.

6.2 Apresentação de relatórios

6.2.1 A licitante vencedora deverá apresentar relatórios mensais para o CFESS informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem executadas na realização do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma a ser definido na ocasião de assinatura do contrato.

6.2.2 A contratada deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu procedimento até a apuração da homologação do resultado.

6.2.3 A apresentação dos serviços será na sede do Conselho Federal de Serviço Social, ou em outro lugar a ser determinado previamente pelo CFESS.

6.3 Qualificação Técnica

6.3.1 Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que registre(m), no mínimo, as exigências a seguir elencadas:

6.3.1.1 Que comprovem e demonstrem a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência seja regional e nacional e por meio da internet, de forma satisfatória;

6.3.1.2 Que comprove a quantidade esperada de eleitores, em execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, por meio da internet, com efetivação mínima de 90.000 (noventa mil) votos de votantes distintos no período mínimo de 24 horas ininterruptas;

6.3.1.3 A exigência da comprovação de 90.000 (noventa mil eleitores) votos é necessária tendo em vista que a base do colégio eleitoral do CFESS. Sendo assim, o atestado representará pelo menos 50% do total de eleitores.

6.3.1.4 Comprove que forneceu aplicação web de missão crítica para a internet;

6.3.1.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato.

6.3.1.6 A licitante poderá apresentar em um único atestado de capacidade técnica todas as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente ou em mais de um atestado de capacidade técnica, no qual o somatório das comprovações atinja o resultado solicitado.

6.3.1.6.1 O somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, não será possível nos casos em que o aumento de quantitativos acarretam o aumento da complexidade técnica do objeto.

6.3.1.7 A comprovação de qualificação técnica se dará na fase de habilitação através da apresentação de atestado(s), conforme previsto nos itens acima.

6.3.2 Sigilo das informações

6.3.2.1 Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do Conjunto Cfess/Cress. Assim, caberá à licitante vencedora manter a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do conjunto Cfess/Cress aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

6.3.2.2 Todos os membros da equipe da Contratada deverão assinar e cumprir o Termo de Confidencialidade a cerca das informações obtidas no decorrer do trabalho, conforme modelo constante no Anexo V.

6.3.2.3 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Cfess, serão aplicadas à Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 no que couber.

7 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O licitante deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura.

7.2 Na contratação, deverá ser formalizado entre a empresa vencedora e o contratante o cronograma de atividades para execução do objeto do processo, respeitando-se os prazos previstos no Código Eleitoral e demais Resoluções sobre a matéria;

7.3 O prazo de execução será de acordo com o cronograma de atividades a ser elaborado entre a empresa licitante vencedora e o Conselho Federal, sendo que o sistema deverá estar em funcionamento para testes em até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito eleitoral;

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.15 Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993..

12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.2.3 multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019.

Cheila Queiroz
Comissão Adm-Fin

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 TECNOLOGIA A SER UTILIZADA

1.1 Toda e qualquer tecnologia utilizada fica a critério e responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

2 LINGUAGEM DE DESENVOLVIMENTO

2.1 Linguagem das Aplicações: Opção do fornecedor;

2.2 Controle de Acesso: Controle de privilégios de acesso aos recursos de sistema por perfil de usuários;

2.3 Banco de Dados: a ser definido pelo fornecedor;

2.4 Servidor de Aplicação: a ser definido pelo fornecedor;

2.5 Sistema Operacional: a ser definido pelo fornecedor;

2.6 Ferramenta de relatório: Gerador em PDF (escolha livre da empresa que desenvolver o sistema);

2.7 Páginas HTML com interface com o usuário;

2.8 Cliente: linguagem Javascript para a validação de campos de formulários HTML e para a implementação de detalhes da interface, tais como: operação dos menus de navegação e ativação de janelas de listas de valores;

2.9 Linguagens das aplicações: a serem definidas pelo fornecedor;

3 ACESSIBILIDADE

3.1 Os módulos devem oferecer a pessoas com deficiência, idosos, disléxicos e outras pessoas com dificuldade de leitura e de compreensão de textos a possibilidade do entendimento das páginas de votação por meio de tecnologia assistiva para tradução do texto português para Voz, contraste de cores e superampliação dos textos.

3.2 É possível a utilização de outras formas de tecnologia assistiva.

4 MÓDULOS E CASOS DE USO BÁSICO DO SISTEMA

4.1 O sistema deverá possuir os seguintes módulos: Administração do Sistema; Candidato/Chapa; Eleição; Resultados; Usuário; Estatísticas/Relatórios e algum outro que for identificado no processo de análise e levantamento de requisitos;

4.2 Módulo Eleição: O módulo “Eleição” deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição. Os módulos deverão ser compostos de diversas funcionalidades, tais como:

- 4.2.1 Votar;
- 4.2.2 Imprimir e/ou gravar a imagem do comprovante de voto;
- 4.2.3 Confirmar registro de voto (somente após o término do pleito);
- 4.2.4 Confirmar voto no total de votos computados (somente após o término do pleito);
- 4.2.5 Consultar eleitor por nome completo, número de registro profissional ou CPF, visualizando as seguintes informações: Nome; CRESS de origem; Número de inscrição Profissional; e Situação eleitoral.

4.3 Módulo Candidato/Chapa: O módulo “Candidato/Chapa” deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos a cargos eletivos na eleição. O módulo deverá ser composto de no mínimo tais funcionalidades:

- 4.3.1 Consultar, escolhido um CRESS, candidatos por chapa, nome, inscrição profissional ou CPF, solicitações de chapa para a Comissão Eleitoral, com critérios de pesquisa (iniciando, terminando, contendo);
- 4.3.2 Visualizar dados resumidos e completos dos candidatos.

4.4 Módulo Administração do Sistema: O módulo “Administração do Sistema” deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral. Os módulos deverão ser compostos por funcionalidades, tais como:

- 4.4.1 Consultar eleições (painel de acompanhamento da evolução de votantes por CRESS);
- 4.4.2 Consultar troca de senha (painel de acompanhamento da evolução de votantes por CRESS);
- 4.4.3 Cadastrar/Alterar/Consultar membros da Comissão Eleitoral;
- 4.4.4 Cadastrar/Alterar/Consultar CRESS;
- 4.4.5 Consultar / Listar eleitores que votaram;
- 4.4.6 Consultar confirmação de voto de eleitor;
- 4.4.7 Consultar confirmação de voto do eleitor no total de votos;

- 4.4.8 Rotina para geração de logins dos eleitores;
- 4.4.9 Rotina para emissão de senhas prévias dos eleitores
 - 4.4.9.1 As senhas para eleitor deverão ser enviadas por e-mail, após confirmação positiva;
 - 4.4.9.2 Para que haja a geração de login de eleitor e de senha, será obrigatória e necessária a validação de alguns outros campos relativos aos dados cadastrados dos eleitores, como por exemplo: CPF, Nº de Inscrição no CRESS, DATA DE NASCIMENTO e E-MAIL.
- 4.4.10 Rotina para que a Comissão Nacional Eleitoral responda às consultas formuladas pela Comissão Eleitoral/CRESS ou pelas chapas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Eleitoral do Conjunto Cfess/Cress;
- 4.4.11 Cadastrar/Alterar/Consultar perfil de acesso;
 - 4.4.11.1 Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários;
- 4.4.12 Cadastrar/Alterar/Consultar usuários do sistema;
- 4.4.13 Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada;
- 4.4.14 Suspender divulgação de resultado (por CRESS, por candidatura), conforme decisão judicial ou administrativa da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CFESS;
- 4.4.15 Será responsabilidade da Contratada a importação e higienização dos dados dos eleitores aptos em colégios eleitorais do CRESS, que realizarão o voto pela internet, prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados:
 - 4.4.15.1 Nome
 - 4.4.15.2 CPF
 - 4.4.15.3 Logradouro
 - 4.4.15.4 Número
 - 4.4.15.5 Complemento
 - 4.4.15.6 Bairro
 - 4.4.15.7 Cidade
 - 4.4.15.8 CEP
 - 4.4.15.9 UF
 - 4.4.15.10 Data de Nascimento (DD/MM/AAAA)

- 4.4.15.11 Número de inscrição Profissional
 - 4.4.15.12 E-mail
 - 4.4.15.13 CRESS de origem
 - 4.4.15.14 Categoria (Sempre Assistente Social)
 - 4.4.15.15 N° de Inscrição no CRESS
 - 4.4.15.16 Hora de votação
 - 4.4.15.17 Data de votação
 - 4.4.15.18 IP de origem do voto
 - 4.4.15.19 Discriminação da justificativa
- 4.4.16 Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada, devendo armazenar os seguintes dados:
- 4.4.16.1 Nome do candidato
 - 4.4.16.2 CRESS (Sigla)
 - 4.4.16.3 Categoria (Sempre assistente social)
 - 4.4.16.4 N° de Inscrição no CRESS
 - 4.4.16.5 Número de inscrição profissional
 - 4.4.16.6 Número da chapa
- Justificativa para o pedido de Impugnação da Chapa.
- 4.4.16.7 Tempo de mandato (em anos) - Sempre de 3 (três) anos
- 4.4.17 Cadastrar/Alterar/Impugnar chapa
- 4.4.17.1 Numero da chapa
 - 4.4.17.2 CRESS
 - 4.4.17.3 Nome da chapa
 - 4.4.17.4 Responsável pela chapa
 - 4.4.17.5 Justificativa para o pedido de Impugnação da Chapa.
- 4.5 Módulo Resultados: O módulo “Resultados” deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por CRESS/chapa e para o CFESS. Os módulos deverão ser compostos por funcionalidades, tais como:
- 4.5.1 Consultar resultados dos votos por CRESS e para o CFESS/chapa do processo eleitoral eletrônico;
 - 4.5.2 Totalizar os resultados dos votos por CRESS e para o CFESS /chapa;

4.5.3 Validar/criticar totais de votos com a quantidade de eleitores habilitados em cada CRESS e no sistema (senha válida).

4.5.4 Ao final do processo eleitoral, o módulo “Resultados” deverá ser disponibilizado em formato HTML, com os resultados totais por CRESS e para o CFESS /Chapa, a fim de que o CRESS e o CFESS disponibilizem em seus sítios por período que julgue necessário.

4.5.4.1 Deverá disponibilizar também, em formato HTML, arquivo contendo os eleitores votantes, bem como o não votante, com as seguintes informações: NOME; CRESS de origem; Categoria; Nº de Inscrição no CRESS; Situação eleitoral; Condição de voto.

4.6 Módulo Estatísticas / Relatórios: O módulo “Estatísticas/Relatórios” deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

4.6.1 Gerar estatísticas diversas para visualização on-line:

4.6.1.1 Totalização por CRESS e para o CFESS /chapa;

4.6.1.2 Percentual de votos registrados por CRESS e para o CFESS /chapa;

4.6.1.3 Formato gráfico e tabulado.

4.6.2 Gerar relatórios PDF:

4.6.2.1 Eleitores votantes por CRESS e para o CFESS /chapa;

4.6.2.2 Resultado por CRESS e para o CFESS /chapa;

4.6.2.3 Relatórios de informações referentes aos módulos “Administração do Sistema” e “Resultados”;

5 ESPECIFICAÇÕES

5.1 Características gerais

5.1.1 Detalhamento do processo eleitoral atual

5.1.2 Caracterização do voto secreto como norma;

5.1.3 Processo de registro de Chapas;

5.1.4 Atendimento a Eleitores em relação ao processo de votação; e

5.1.5 Realização das Eleições nos Conselhos Regionais de Serviço Social, que realizarão as eleições pela Internet, utilizando-se dos dados cadastrais disponíveis, atendendo a:

5.1.5.1 Infraestrutura tecnológica (hardware/software/comunicação);

5.1.5.2 Verificação e controle do ambiente operacional em Infraestrutura de *Data Center*;

5.1.5.3 Monitoramento integral do processo eletivo – incluindo momento pré-votação, votação e pós-votação – conforme cronograma de execução a ser realizado por ocasião da contratação.

5.1.5.4 Disponibilidade do sistema eleitoral até 30 dias antes de cada eleição a ser realizada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social, para emissão das listas de votantes, bem como de emissão de comprovantes de voto, pelos votantes.

5.1.5.5 Será responsabilidade da licitante vencedora a disponibilização, com acuidade, dos requerimentos técnicos de hardware e software mínimos a fim de orientar os Regionais na instalação de estações de votação em suas próprias sedes.

5.1.5.6 Será responsabilidade da licitante vencedora a disponibilização de sessões de treinamento remoto a ser realizado no Cfess, além de um Guia de Referência Rápido de cuidados e recomendações para os profissionais do Regional que forem trabalhar na eleição assistindo o eleitor presencial.

5.2 Segurança

5.2.1 O sistema deverá garantir a unicidade do voto, ou seja, criticar e impedir que um mesmo eleitor vote duas ou mais vezes, avisando-o sobre a ocorrência deste fato;

5.2.2 O sistema deverá garantir que o voto realmente foi computado para o candidato/chapa escolhido pelo eleitor;

5.2.3 O sistema deverá criptografar toda a comunicação entre a estação de votação utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;

5.2.4 Os certificados digitais necessários para a criptografia da comunicação deverão ser fornecidos pela Contratada;

5.2.5 A empresa fornecedora do sistema eleitoral deve garantir, de forma criptográfica, a impossibilidade em incluir, alterar ou remover qualquer registro de log do sistema sem que isso seja detectado pela auditoria e sem a dependência do administrador do sistema;

5.2.6 O voto deve ser imediatamente encriptado, e enviado ao sistema eleitoral de forma encriptada, onde este não terá a capacidade em decriptá-lo; O sistema eleitoral disponível durante o processo de votação deve armazenar o conteúdo do voto encriptado, onde não poderá decriptá-lo;

5.2.7 Em nenhum momento será possível ao administrador do sistema verificar ou alterar o conteúdo de um voto dentro do sistema eleitoral de forma que esta operação não possa ser detectada pela auditoria e pelos registros armazenados no sistema eleitoral.

5.2.8 A apuração do resultado deve ser efetuada em computador separado, recebendo do sistema eleitoral todo o conteúdo encriptado, de forma que apenas o auditor junto com a comissão eleitoral possam ter acesso ao resultado de forma conjunta por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil.

5.2.9 Deverá checar a identidade do eleitor (login e senha);

5.2.10 Deverá implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;

5.2.11 Deverá registrar em arquivo log os acessos realizados no módulo de votação, registrando, data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar;

5.2.12 Cada registro no arquivo log deverá ser assinado digitalmente por certificado digital ICP-Brasil;

5.2.13 Ao executar o login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

5.2.14 A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este termo de referência, publicado pelo ITI);

5.2.15 O certificado digital deverá ser emitido em nome de cada Conselho Regional de Serviço Social e Conselho Federal de Serviço Social.

5.2.16 O certificado digital deverá estar instalado em hardware próprio da solução do Conselho Regional de Serviço Social e Conselho Federal de Serviço Social;

5.2.17 Deverá impedir o acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o dia da votação;

5.2.18 Deverá gerar as senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:

5.2.18.1 A senha gerada para um eleitor seja única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);

5.2.18.2 A senha de cada eleitor ficará armazenada criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema, e somente poderá ser utilizada para votação uma única vez e, posteriormente, apenas para consulta de sua situação eleitoral;

5.2.18.3 Deverá emitir eletronicamente, para cada eleitor, comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado;

5.2.19 O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

5.2.20 Durante o período de 72 h (setenta e duas horas) de eleição, iniciando-se às 08h (oito horas) e terminando às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), em horário local de cada estado, conforme cronograma de execução a ser realizado por ocasião da contratação, os servidores e/ou VMs utilizados para hospedar a solução não poderão ser acessados para administração por meio do sistema operacional ou serviço, via shell, acesso remoto, ou qualquer outro serviço de manipulação de arquivos de sistema ou binário de execução tais como: FTP, SFTP e outros;

4.2.22. Durante o período de 72 h (setenta e duas horas) de eleição, iniciando-se às 08h (oito horas) e terminando às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), em horário local de cada estado, conforme cronograma de execução a ser realizado por ocasião da contratação, o único acesso permitido ao SGBD da solução será da própria aplicação, sendo vedado qualquer outro acesso ao banco de dados;

5.3 PERFORMANCE

5.3.1 Para atendimento da capacidade de execução do sistema automatizado eleitoral, devem ser verificados os seguintes requisitos:

5.3.1.1 A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 1500 (um mil e quinhentas) conexões simultâneas;

5.3.1.2 A aplicação deverá realizar pelo menos 100 (cem) transações completas por minuto;

5.3.1.3 Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação;

5.3.1.4 A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;

5.3.1.5 A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria contratada;

5.3.1.6 O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;

5.3.1.7 O ambiente que operará a solução automatizada das eleições deverá suportar votação de 190.000 (cento e noventa mil) eleitores durante o pleito

5.3.1.8 A fornecedora deverá disponibilizar a aplicação customizada/personalizada em sua versão final (versão de produção) para testes e avaliação da equipe formada por funcionários de TI do Conjunto CFESS/CRESS no máximo, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.3.1.9 Define-se transação completa o processo de autenticação do eleitor, alteração de senha de votação, efetuação do voto com a nova senha e emissão de comprovante de votação.

5.4 Disponibilidade

5.4.1 A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em Data Center que atendam aos requisitos de segurança e de performance supracitados e ainda comprovem documentalmente:

5.4.2 Quanto à hospedagem da solução automatizada para o processo eleitoral, certificados em vigor, baseados na norma ANSI/TIA 942 ou equivalente que se aplica a infraestrutura de um datacenter, que comprovem que a infraestrutura do local de hospedagem da solução possua:

- Capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;
- Mais de uma via de distribuição de energia;
- HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes;
- Alimentação dual para todos os equipamentos de TI;
- Cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados; e
- Disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição.

5.4.3 Quanto à informação e aos processos relacionados à hospedagem e continuidade dos serviços mantidos pelo datacenter, certificado (s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprovem a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos.

5.4.3.1 Além dos requisitos acima, devem ser identificados os seguintes critérios:

- A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 32 Mbit/s (16+16);
- A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados, HSMS;
- A aplicação e a infraestrutura que a suportar deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e de término da votação ocorra de acordo com os tempos e o fuso especificados para a eleição.

5.4.4A infraestrutura alocada pelo Contratante para hospedagem da solução deve possuir capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

5.4.5 A Contratada deverá comprovar a propriedade do Data Center, apresentando contrato de locação vigente durante um período de pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores às Eleições e de 30 (trinta) após as Eleições.

5.5 Auditoria e infraestrutura de aplicação

5.5.1 A aplicação e a infraestrutura serão auditadas por empresa fornecedora após as eleições para verificação dos logs e sistemas, especificamente para essa finalidade com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital e seus anexos;

5.5.2 A Contratada deverá apresentar para Auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura;

5.5.3 A Auditoria analisará:

5.5.3.1 A infraestrutura física do *Data Center*;

5.5.3.2 A qualidade dos equipamentos;

5.5.3.3 A conexão entre os equipamentos;

5.5.3.4 A capacidade dos links com a Internet;

5.5.3.5 A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

5.5.3.6 A aderência ao processo de desenvolvimento definido no Termo de Referência;

5.5.3.7 Análise do código-fonte quanto aos requisitos funcionais e não funcionais;

5.5.3.8 Código-fonte em conformidade com as boas práticas de programação segura;

5.5.3.9 O desempenho do Sistema de votação;

5.5.3.10 Caso haja utilização de aplicativo, simular uma votação pelo o aplicativo baixando na Play Store da Google para sistema Android e na Apple Store para sistema IOS;

5.5.3.11 Teste de carga;

5.5.3.12 Integridade do arquivo log;

5.5.3.13 Sistemas operacionais;

5.5.3.14 Atualizações de segurança;

5.5.3.15 Hardenização;

5.5.3.16 Licenciamentos de Hardware e Software utilizados na solução;

5.5.3.17 Compiladores;

5.5.3.18 Bancos de Dados (SGBDR);

- 5.5.3.19 Espelhamento;
- 5.5.3.20 Integridade referencial;
- 5.5.3.21 Assinatura digital dos registros no arquivo de log;
- 5.5.3.22 Firewalls (appliance).

5.5.4 Auditar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados:

- 5.5.4.1 Conferir os dados recebidos e enviados pela solução;
- 5.5.4.2 Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;
- 5.5.4.3 Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários do banco de dados;
- 5.5.4.4 Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;
- 5.5.4.5 Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objetivo da solução;
- 5.5.4.6 Verificar a Integridade referencial e Assinatura digital dos registros no arquivo de log;
- 5.5.4.7 A auditoria implementará plataforma de monitoramento de “hash” de arquivos binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web.

5.5.5 A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades em relação ao edital e ao Termo de Referência.

5.5.6 No caso do relatório apresentar alguma não conformidade em relação ao edital ou ao termo de referência as seguintes ações devem ser tomadas:

- 5.5.6.1 A empresa fornecedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanar as não conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria;
- 5.5.6.2 Caso as não conformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não conformidades sejam encontradas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não conformidades.

5.6 Atendimento Técnico Ao Call Center

5.6.1 A empresa Contratada deverá prestar auxílio técnico à equipe de atendimento aos eleitores, via canal de comunicação por web chat. Esse serviço deverá atender às seguintes condições:

5.6.1.1 Início dos serviços: 30 (trinta) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF;

5.6.1.2 Horário de atendimento: funcionará das 07h às 20h de cada um dos dias estabelecidos para votação;

5.6.1.3 A empresa Contratada deverá disponibilizar atendentes o suficiente para evitar demoras no processo de auxílio aos usuários;

5.6.1.4 Disponibilização de página de perguntas mais frequentes, para o serviço de Call Center com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem com outras orientações para saneamento de problemas mais comuns;

5.6.1.5 Tempo máximo de espera: 05 minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns;

5.6.1.6 Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de web chat, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação. Será apresentado um script sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas);

5.6.1.7 A contratação dos atendentes será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade;

5.6.1.8 A localização do serviço de atendimento de web chat ficará a critério da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos.

5.7 Cadastramento De Chapas

5.7.1 Formulário Web;

5.7.2 Importação de Base de Dados do CRESS.

5.8 Cadastramento De Eleitores

5.8.1 Formulário Web;

- 5.8.2 Importação de Base de Dados do CRESS.
- 5.9 Habilitação de eleitores.
 - 5.9.1 Emissão de logins;
 - 5.9.2 Emissão de senhas.
- 5.10 Votação em ambiente web e aplicativo mobile.
 - 5.10.1 Painel de Acompanhamento e de Resultados Finais;
 - 5.10.2 Rotinas de Auditoria;
 - 5.10.3 Cronograma de execução do projeto ora licitado.
 - 5.10.4 Como baixar o aplicativo para votação.
 - 5.10.5 Como votar no aplicativo.
- 5.11 Infraestrutura tecnológica e ambiente computacional.
 - 5.11.1 A Contratada deverá responsabilizar-se pela alocação dos equipamentos e das licenças de todos os programas necessários para a realização do objeto;
 - 5.11.2 Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de programas não licenciados na execução do contrato, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas em legislação específica;
 - 5.11.3 A Contratada deverá comprovar a propriedade do ambiente de Infraestrutura alocado ou apresentar contrato de locação vigente durante um período de pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores às Eleições e de 30 (trinta) dias após as Eleições;
 - 5.11.4 A Contratada deverá disponibilizar, à Auditoria, acesso físico ou remoto aos servidores e serviços, no período em que se fizer necessário;
 - 5.11.5 A aplicação deverá dar suporte a:
 - 5.11.5.1 Smartphones, tablets e IOS;
 - 5.11.5.2 Navegadores Internet Explorer Versão 7 ou superior, ou Firefox versão 7.0 ou superior, Chrome 16.0 ou superior; Opera 11.6 ou superior, Safari 8 ou superior;
 - 5.11.5.3 Marcador HTML a partir da versão 4.01 ou Marcador XHTML a partir da versão 1.0;
 - 5.11.5.4 A aplicação deverá possuir layout responsivo

5.11.6 O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições;

5.11.7 Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela Contratada.

5.11.8 Operacionalização.

5.11.8.1 Disponibilização de equipe técnica para monitoramento do processo;

5.11.8.2 Atendimento aos eleitores em geral durante o período da eleição;

5.11.8.3 Monitoramento da consolidação da votação e atendimento a dúvidas referentes ao painel de acompanhamento.

5.11.9 Gestão do Processo Integrado

5.11.9.1 Atendimento às ocorrências em tempo real;

5.11.9.2 Monitoramento do tráfego de dados dos CRESSs;

5.11.9.3 Acompanhamento on-line do Painel Central de Apuração;

5.11.9.4 Plantão da equipe de Call Center e de técnicos durante todo o período de votação e apuração;

5.11.9.5 Registros de ocorrências e respectivos relatórios; e

5.11.9.6 Confirmação de resultados e relatório de pronunciamento formal

5.11.10 O sistema eletrônico computacional de eleições em ambiente web e aplicativo mobile a ser contratado deverá observar o Regimento Eleitoral, de modo a atendê-los integralmente.

5.12 Cronograma de execução do projeto

5.12.1 O cronograma de execução será elaborado após assinatura do contrato e será executado conforme os prazos estabelecidos, sob pena de inviabilizar o processo eleitoral. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionada a este termo de referência:

Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Assinatura do Contrato		
2	Análise e Levantamento de Requisitos		
3	Configuração		

4	Desenvolvimento/Customização dos Módulos		
5	Configuração do Ambiente de Produção		
6	Importação dos dados (simulação)		
7	Teste e homologação do projeto		
8	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)		
9	Ajustes, testes finais e homologação final		
10	Importação dos dados (Produção)		
11	Eleição		
12	Emissão da relação de quem votou		
13	Resultados Finais		
14	Documentação do projeto		

Observação: As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Licitante vencedora, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

ANEXO III - PROVA DE CONCEITO

1 OBJETIVO

1.1 A prova de conceito visa verificar se a licitante classificada demonstra sua capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no edital, Termo de Referência e Anexos, devendo comprovar um conjunto de capacidades que serão descritas no roteiro abaixo, a ser executada e julgada por equipe de avaliação formada por funcionários/as e conselheiros/as do conjunto Cfess/Cress.

1.2 O não comparecimento da licitante na data e horário agendado pelo pregoeiro implica a desqualificação para a continuidade no certame.

2 ROTEIRO

2.1 Demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado.

2.1.1 DESEMPENHO

2.1.1.1 Gerar e simular um colégio eleitoral com dados fictícios de, no mínimo, **100.000 (cem mil) eleitores**. Deverão existir, no mínimo, duas chapas concorrentes, via sistema web;

2.1.1.2 A simulação deverá:

- Gerar votos para cada um dos eleitores;
- Baixar aplicativo mobile no Play Store da Google para sistema Android e na Apple Store para sistema IOS, *caso opte por utilizar aplicativos*.
- Realizar votação pelo sistema web, testando o responsivo do site;
- Realizar votação de eleitor pelo mobile nos sistemas Androide e IOS;
- Verificar a possibilidade de duplicidade de voto através do sistema web e mobile;
- Realizar cada transação (votação) de forma completa, incluindo: Identificação do Eleitor, Alteração de senha, Votação com a nova senha e Emissão de comprovante eleitoral, apresentando as telas de cada operação, simulando na íntegra o comportamento do eleitor;
- Realizar o processo de verificação de integridade das assinaturas dos votos;
- Apresentar relatório contendo o resultado;

- Deverá haver, dentre os votos gerados, votos válidos, brancos e nulos para todas as chapas;
- A solução deverá realizar os votos através das mesmas interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, ou seja, através de páginas web e aplicativo mobile;
- Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados, via webservice ou outros meios que não sejam páginas web que possam ser apresentadas aos eleitores.

2.1.2 SEGURANÇA

2.1.2.1 Antes do início da eleição, o sistema deverá carregar um certificado digital ICP-Brasil que possibilitará encriptar todos os votos com a chave deste certificado;

2.1.2.2 A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor;

2.1.2.3 A solução deverá armazenar registro de log que apresente todos os acessos do eleitor ao sistema, informando a data/hora do evento, o endereço IP de origem e o tipo de navegador utilizado;

2.1.2.4 Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;

2.1.2.5 A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados e todas as logs de sistema conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este termo de referência, publicado pelo ITI) e deverá permitir a verificação de sua assinatura no verificador no sítio do ITI.

2.1.2.5.1 Caso haja uma indisponibilidade constante do sítio do ITI no dia da prova de conceito, verificado pela comissão eleitoral assistida pela auditoria, outra solução para a validação será proposta.

2.1.3 DISPONIBILIDADE

2.1.3.1 A solução deve conter pelo menos dois servidores web respondendo o mesmo endereço URL ou IP.

2.1.4 DA AFERIÇÃO

2.1.4.1 A equipe de avaliação formada por conselheiros/as e funcionários/as do Conjunto CFESS/CRESS entregará à licitante, antes de iniciar a prova, o resultado esperado para confronto com o resultado obtido ao término da prova;

2.1.4.2 A solução deverá possuir interface de usuário (página web) e aplicativo mobile que permita:

- Recuperar o cadastro de um determinado Eleitor, apresentando informações como número de identificação e nome do eleitor via sistema.
- Mecanismo que permita ao eleitor recuperar sua senha por meio de e-mail previamente cadastrado via sistema web e aplicativo mobile;
- Recuperar o comprovante do voto de um determinado eleitor via sistema web e aplicativo mobile;

2.1.4.3 Gerar relatórios assinados digitalmente conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para:

- Mostrar, por meio de relatório de zerésima, que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição;
- Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição;

2.1.4.4 A Licitante deve apresentar o projeto do sistema ou o modelo de dados do sistema ou qualquer outra informação que permita a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto.

2.1.5 OBSERVAÇÕES

2.1.5.1 Todos os relatórios digitais e assinaturas digitais utilizados como comprovação dos resultados serão públicos de forma a garantir a transparência nos laudos aferidos;

2.1.5.2 O sistema eleitoral utilizado para a prova de conceito, bem como programas-fontes não serão publicados de forma a proteger os direitos de propriedade intelectual dos participantes;

2.1.5.3 Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação qualquer um dos requisitos exigidos acima, a licitante terá a proposta desclassificada;

2.1.5.4 Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Cfess o fornecimento de qualquer desses recursos;

2.1.5.5 Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Cfess o fornecimento de nenhum programa;

2.1.5.6 Após a finalização da eleição de votação de cada estado em sua etapa final, todo o sistema de logs e votação serão auditados pela equipe de avaliação.

2.1.5.7 Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, update, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova. Caso esse fato seja constatado, a licitante terá sua proposta desclassificada;

2.1.5.8 Caberá ao Cfess fornecer o local físico e energia elétrica para a prova de conceito;

2.1.5.9 Esta etapa é uma sessão pública e dar-se-á mediante o cumprimento dos demais itens do edital que trata deste termo de referência; e

2.1.5.10 Se não aprovado, o pregoeiro dará continuidade ao certame licitatório convocando os demais licitantes, por ordem de classificação final da etapa de lances, com o objetivo de cumprir os requisitos do termo de referência.

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista a contratação da empresa, de cuja equipe técnica faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital de Pregão Eletrônico Cfess nº 04/2019 e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas à execução dos serviços, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos definidos pela Administração como sigilosos não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.
2. Assim, comprometo-me:
 - a. A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso;
 - b. A utilizar as informações exclusivamente na execução dos serviços constantes do edital do Pregão Eletrônico Cfess nº 04/2019; e
 - c. A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, ou às entidades a este relacionadas.
3. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar ao Conselho Federal de Odontologia e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
4. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade”, elejo o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**, ** de ** de **.

NOME

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS N° **/**

**Contrato de Prestação de Serviços
Cfess n° **/**, que fazem entre si o
Conselho Federal de Serviço Social e a
empresa ****

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662, de 07 de junho de 1993, com sede à SHS Quadra 06, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Presidente ***, brasileira, assistente social, portador(a) da Cédula de Identidade n°, expedida pela(o) **, e do CPF n° **, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa ** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° **, sediado(a) na ** em **, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **, portador(a) da Carteira de Identidade n° **, expedida pela (o) **, e CPF n° **, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Cfess n° **/** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° **/20**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização das eleições via internet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **/**/** e encerramento em **/**/**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ ** (**)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação correrão por conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

- CENTRO DE CUSTO: **
- CONTA: **

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, ** de ** de ****

**

CONSELHO FEDERAL DE
SERVIÇO SOCIAL

**

**